



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 117 Livro 03 Folha 1762 Ata 22 / 05 / 87  
Horas 15 horas  
J. Corrêa  
Funcionário

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

N.º

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e OUTROS.

PROJETO DE LEI Nº 016 / 87 de  
21.05.87, que "Estabelece normas Gerais para serviços de transporte de passageiros em veículos, automóveis de aluguel e dá outras provisões".

O Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

I - DA EXPLORAÇÃO:

Art. 1º - O transporte individual de passageiros no município de Barra do Garças, em veículos de aluguel, constitui serviço de interesse Público, que somente poderá ser executado mediante prévia ou expressa autorização da Prefeitura, através do TERMO DE PERMISSÃO e ALVARÁ DE LICENÇA, nas condições estabelecidas por este Lei e demais atos normativos a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os veículos de aluguel a que se refere o artigo anterior, para fins desta Lei, serão denominados "TAXIS".

Art. 3º - A exploração de serviço de transporte de passageiros por meio de TAXI, será permitida exclusivamente a:

1 - Profissionais autônomos, proprietários de 1 veículo;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT LIVRO 03, FOLHA 22, 05/87 HORA 15 horas Assinatura Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e OUTROS

2 - Empresas legalmente constituídas.

Parágrafo Único - A quantidade máxima de veículos de aluguel que cada empresa poderá ter sob sua responsabilidade é de 10% (Dez por cento) de número de Táxis em circulação do Município.

Art. 4º - Os profissionais autônomos que se candidatam à PERMISSÃO, deverão comprovar as seguintes exigências:

I - Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação de Categoria Profissional;

II - Exame de sanidade em vigor fornecido pelo Departamento de Saúde do Estado;

III - Atestado de Residência;

IV - Folha corrida de Antecedentes criminais;

V - Idoneidade financeira, conforme declaração de um ou mais estabelecimento bancários;

VI - Quitação dos tributos municipais, conforme certidão negativa a ser fornecida pela Prefeitura;

VII - Atestado expedido pelo Sindicato dos Condutores de veículos, Rodoviários de Barra do Garças, comprovando a sua inscrição no mesmo e regularização de sua situação;

VIII - Certificado de Propriedade do veículo, em seu nome, comprovando que o mesmo não tenha mais de 3 (três) anos de fabricação.

Art. 5º - As empresas que se candidatarem a Permissão deverão comprovar as seguintes exigências:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
LIVRO 03 Folha 02 05/89  
Horas 15 horas  
Assinatura Funcionário

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

AUTOR Vereador LÁZERRO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL E OUTROS.

I - Estar legalmente constituída, soba forma de empresa comercial com capital social registrado, não inferior so valor correspondente a 1.000(hum mil)UPF à data de sua constituição;

II - Dispor de sede e Escritório na cidade de Barra do Garcas;

III - Apresentar folha corrida de antecedentes criminais relativamente a cada um dos sócios e, no caso de Sociedade Anônima, apenas dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Ser proprietário de, pelo menos 2(dois) veículos de aluguel, devendo os que ainda estejam licenciados como Táxi, ter no mínimo 1(hum) ano de fabricação;

V - Idoneidade financeira segundo atestado de um ou mais estabelecimento bancário com os quais opere;

VI - Quitaçāo com os tributos Municipais, de acordo com a certidão negativa passada pela Prefeitura;

VII - Garagem com capacidade para cinco veículos.

Art. 6º - São obrigações dos PERMISSIONÁRIOS:

I - Respeitar as disposições das Leis e regulamentos em vigor;

II - Instituir os seguros previstos em Lei e no termo da permissão;

III - Manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;

a)- Será retirado de circulação, qualquer veículo que não esteja com sua pintura em boas condições ou com a lataria



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M. n. 117 Livro 03 Folha 170º 22, 05 / 81 Horas 15 horas Koreia Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Aprovado por Unanimidade En. Sessão 20 N.º 1000 M.º 09/81 Koreia

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL E OUTROS

IV - Contratar seus empregados pelas normas da Legislação Trabalhista e com a observância das exigências desta Lei;

V - Registrar seus veículos no órgão competente da Prefeitura;

VI - Submeter seus veículos semestralmente a vistoria da Prefeitura Municipal, independentemente de fiscalização permanente por ela exercida;

VII - Inserir nas laterais externas das portas dianteiras dos veículos, um dístico com a inscrição do número do alvará expedido pelo órgão competente do Município e a palavra "TÁXI".

Art. 7º - A pessoa jurídica ou pessoa física para obter ou outorga do TERMO DE PERMISSÃO, deverá satisfazer às exigências desta Lei e regulamentos a serem baixados pelo Executivo Municipal

Art. 8º - O TERMO DE PERMISSÃO será intransferível salvo nos seguintes casos:

I - Quando o Permissionário comprovar que possui o Alvará, mais de 1(hum) ano e se manifeste expressamente perante o órgão competente da Prefeitura, que deixará definitivamente o ramo;

II - Ocorrendo a hipótese de na data de publicação desta Lei, o permissionário autônomo possuir Alvará de 2(dois) anos, digo; ou mais veículos;

III - Ocorrendo a morte do motorista autônomo à viúva ou seus herdeiros, que poderão transferir a terceiros desde que



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

## PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 12 Livro 03 Folha 217 Data 22/05/87

HORA 15 horas

Assinatura  
Sipriano

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

APROVADO PELA  
EM SESSÃO DE  
21/09/87  
Lázaro

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e OUTROS.

manifeste expressamente o desejo de não exercerem a profissão;

IV - Ocorrendo a sucessão, fusão ou incorporação de empresa por outra permissionária do serviço;

V - Ocorrendo a reunião de vários motoristas autônomos já permissionários, para constituição de empresa;

VI - Quando o permissionário autônomo tiver seu veículo totalmente destruído, uma vez comprovada tal circunstância pelo competente órgão Municipal, vedada sua reinscrição no cadastro; VII - Nos casos previstos neste artigo, ao compradores serão exigidos as determinações estabelecidas na presente Lei;

Art. 9º - Independente de nova concessão de licença poderá ser concedida permissão a motorista profissional indicando ao órgão competente pelo proprietário de ~~TAXI~~, nos seguintes casos:

I - Quando o motorista profissional autônomo considera-o temporariamente incapaz para o trabalho, pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, enquanto perdurar essa incapacidade;

II - Quando em decorrência da morte da motorista profissional autônomo, o veículo couber à viúva ou a herdeiros do "de cujus", enquanto nenhum destes tiverem condições ou capacidade para exercerem a profissão;

III - Ao motorista profissional quando for concedida permissão nos termos deste artigo serão, no que couber, feitas as mesmas exigências prescritas nesta Lei e regulamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - N. 112 Livro 03 Folha 00º 22 / 05 / 87		<i>09/02</i> Horas 15 horas <i>L. Corrêa</i> Funcionário

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e OUTROS.

Art. 10 - A revogação do TERMO DE PERMISSÃO, por parte do Município, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pelo órgão competente da Prefeitura, originada em inquérito onde se configura a infração do Permissionário às normas e regulamentos em vigor, assegurada ampla defesa à parte;

Art. 11 - No caso do condutor autônomo, não será concedido o ALVARÁ DE LICENÇA e TERMO DE PERMISSÃO para motorista profissional, que ao recebe-lo esteja percebendo salários, rendas ou proventos de qualquer natureza;.

## II - DOS SERVIÇOS DE TAXI

Art. 12 - Os Táxis, quando em via pública, deverão ficar à disposição do Público, sendo-lhe vedado a prestação de serviços, salvo nos casos previstos em Lei ou regulamentos a serem baixados pelo Executivo Municipal;

Art. 13 - O condutor do TAXI, é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro além do pagamento da tarifa vigente e efetuar o transporte de sua bagagem, desde que esta não prejudique a segurança ou conservação do veículo por suas dimensões, natureza ou peso;

Art. 14 - O Táxi não é obrigado transportar:

a) Pessoas que solicitadas, não se identificarem após às vinte e duas horas;

b) Animais domésticos, à excessão de que haja a expontânea vontade do motorista, de acordo com o artigo 87, parágrafo único do CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

## PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M.

LIVRO 03 FOLHA 22 / 05 / 87

Horas 15 horas

Funcionário

J. Corrêa

 Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção EmendaAssinatura  
Em SessãoM.  
J. Corrêa

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO=PFL e OUTROS

Parágrafo Único - Os motoristas poderão transportar os sob a responsabilidade dos passageiros, sem acréssimo à tarifa vigente;

Art. 15 - É obrigatório o Registro de Condutor para dirigir TAXI, no órgão competente da Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais e regulamentos;

Parágrafo - A Prefeitura expedirá ao condutor um cartão de identificação com o número de seu registro, em destaque a fotografia que deverá, obrigatoriamente, ficar em local visível ao passageiro.

### III - DOS VEÍCULOS

Art. 16 - Os veículos utilizados como TAXI, obedecerão às exigências da Legislação em vigor, as da presente e outras constantes do regulamento a ser formulado pelo Executivo Municipal;

Art. 17 - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei, deverão ser os de categoria automóvel TAXI dotados de 04(quatro) ou 02(duas) portas e encontrarem-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação;

§ 1º - Os veículos dotados de 02(duas) portas não poderão em qualquer hipótese, exceder a 50%(cincoenta por cento) do total dos Táxis em circulação no município, e não poderão da mesma forma transportar mais de 3(três) passageiros.

§ 2º - A vistoria prévia a que se refere o presente artigo, deverá ser renovada após 6(seis) meses de sua



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO

117 03 17º 22/05/87  
15 horas

Lázaro

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

21/09  
Lázaro

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-BFL E OUTROS.

realizaçāo e assim sucessivamente considerando-se esse mesmo espaço de tempo.

§ 3º - A Prefeitura deverá expedir documento habil relativo às vistorias o qual deverá ser fixado no veículo à vista do usuário.

Art. 18 - Os veículos pertencentes à empresa poderão ser dotados de sistema de controle pelo rádio, desde que autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações(CONTEL).

Art. 19 - Além de outras condições a serem instituídas em regulamento os veículos deverão ser dotados de:

a) Taxímetro devidamente aferidos e lacrados pela autoridade competente;

b) Caixa luminosa com a palavra TAXI sobre o teto;

c) Cartão de identificação do proprietário e do condutor;

d) Tabela de tarifas em vigor, devidamente autenticada pela Prefeitura Municipal;

e) Quadro contendo a licença e o selo de vistoria da Prefeitura Municipal;

f) Os documentos retro-referidos deverão, obrigatoriamente, ser apresentados no ORIGINAL, em caso de extravio do original, aceita-se somente a segunda via;

g) Caixa de medicamentos para atendimento de urgência.

Art. 20 - Os permissionários deverão substituir seus veículos, quando atigirem 06(seis) anos de uso como Taxi,



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
N.º 19 Livro 03 Folha 17 Vº 22/05/82  
Horas 15 horas  
Assinatura Funcionário

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |
- 09/82  
B.B. Sessão de 21/05/82  
Assinatura do Presidente

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL E OUTROS.

salvo os que estiverem em perfeito estado de conservação e segurança, devidamente atestados pelo órgão competente Municipal,

Parágrafo Único - Não serão renovados ou transferidos, os ALVARÁS DE LICENÇA, relativo nos veículos que atingirem os limites fixados neste artigo, salvo os que estiverem em perfeito estado de conservação e segurança, devidamente atestado pelo órgão competente do Município.

Art. 21 - Ficam isentos de taxas de publicidades as inscrições, siglas ou símbolos que aprovados pela Prefeitura foram gravados obrigatoriamente nos Táxis, para efeito de características especial de identificação.

#### IV - DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

Art. 22 - A cada veículo pertencente às empresas ou motoristas autônomos, será concedido o ALVARÁ DE LICENÇA, atendidos os dispositivos regulamentares, sujeito ao pagamento anual das taxas e impostos Municipais, transferível em casos previstos em Lei, quitação, associação.

Parágrafo Único - Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um ALVARÁ DE LICENÇA e relativo a veículo de sua propriedade, respeitados os direitos dos atuais proprietários.

#### V - DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTOS

Art. 23 - Os já permissionários terão mantida a situação atual de localização;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT LIVRO 03 FOLHA 22, 05/87 Horas 15 horas Funcionário <i>Ucilia</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

*Aprovado por unanimidade no dia 22/05/87  
Em Sessão de 22/05/87  
Acórdão*

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL E OUTROS.

Art. 24 - Os novos pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura, tendo em vista o interesse Público, com a especificação da CATEGORIA, LOCALIZAÇÃO e NÚMERO DE ORDEM, bem como tipos e quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar;

Art. 25 - A Prefeitura poderá atender as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque para passageiros de TAXI, em áreas previamente delimitadas;

§ 1º - A Prefeitura poderá determinar que certos pontos de estacionamento sejam atendidos, em horários específicos e no interesse dos usuários por qualquer permissionário independentemente do ponto de estacionamento que lhe foi atribuído;

§ 2º - A Prefeitura deverá fixar normas a serem seguidas pelos permissionários no sentido de permanecerem nos pontos de estacionamentos, de acordo com os interesses dos usuários, definindo ainda um sistema de controle de fiscalização e fixando as penalidades a serem aplicadas no caso de inobservância das normas fixadas;

#### VI - DAS TARIFAS:

Art. 26 - As tarifas serão estabelecidas por Decreto do Prefeito Municipal, após aprovação expressa pelo Conselho Interministerial de Preços(CIP).

Parágrafo Único - Os estudos pernientes à modificação tarifária serão, sempre encaminhadas ao Conselho Interministerial de Preços(CIP), pela Prefeitura Municipal, com o seu parecer



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - N° 17 LIVRO 03 FOLHA 22 / 05 , 80  
Horas 15 horas  
Assinatura  
Funcionário

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL E OUTROS.

exarado em trabalho realizado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Barra do Garças.

Art. 27 - As tarifas serão calculadas pelo menos uma vez mais por ano e revistas quando o aumento dos custos dos serviços o exigir;

Art. 28 - É vedada a combinação entre passageiros e motoristas, que impliquem no aumento das tarifas, a excessão de casamentos, batizado, funeral e hora comercial;

Art. 29 - A Prefeitura Municipal, pelo seu órgão competente, estabelecerá através de Portaria, os limites e zonas para aplicação de tarifa comuns e adicionárias?

Art. 30 - Serão fixados pelo mesmo órgão, tarifas-adicionais nos casos previstos no regulamento;

Art. 31 - A tarifa adicional por serviços incide sobre os trabalhos prestados entre 22:00 às 06:00 hs da manhã seguinte;

Art. 32 - Para efeito de fixação da tarifas e de aprimoramento operacional, a Prefeitura exercerá a mais ampla fiscalização e procederá vistoria e diligências com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei e regulamento;

Art. 33 - O preceituado, na presente Lei, no que adaptar, é extensivo às pessoas físicas e jurídicas que executam ou venham a executar o serviço de transporte de escolares;

§ 1º - Desde que o próprio estabelecimento de ensino seja proprietário de veículo destinado ao transporte de



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
LIVRO 03 FOLHA 22, 05.89  
Horas 15 horas  
Funcionário  
*Lázaro*

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda
- 92*  
*2000*  
*En Sesão*  
*No*  
*Lázaro*

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL E OUTROS

escolares, fica o mesmo dispensado de constituir empresa para tal fim, contudo estará sujeito, no mais no que dispuser esta lei e regulamento;

§ 2º - Os serviços especificados neste artigo serão objeto de regulamentação própria, a ser baixada pelo Executivo Municipal.

#### VIII - DAS PENALIDADES

Art. 34 - A Prefeitura Municipal, através do órgão competente manterá rigorosa fiscalização sobre os concessionários e seus profissionais do volante com respeito ao comportamento moral, cívico e funcional de cada um;

Art. 35 - O Poder Executivo, por Decreto, em razão de inobservância das obrigações instituídas nesta Lei e nos demais atos para sua regulamentação, estabelecerá as seguintes sanções gradativas e que se sujeitará o infrator, aplicadas separadas ou consultativamente:

- I - Advertência oral
- II - Advertência escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão ou cassação do Registro de Condutores,
- V - Suspensão do Alvará de Licença
- VI - Suspensão ou cassação do Termo de Permissão
- VII - Impedimento para prestação de serviço



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
LIVRO 03 FOLHA 22, 05/87  
HORAS 15 horas  
Assinatura: J. C. Ferreira

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

AUTOR Vereador LABARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL E OUTROS

§ 1º - Sendo o infrator, empregado de empresa, sofrerá ele a sanção de cassação se, em tempo hábil não tomarem elas as medidas coibitivas, em relação ao mesmo;

§ 2º - O Executivo Municipal, estabelecerá as áreas e instâncias de recursos pela aplicação das penalidades no presente artigo.

Art. 36 - Qualquer infração a esta Lei ou regulamento a ser expedido será consoante as disposições do artigo 35, após a notificação, por escrito, ao infrator, assegurando-se-lhe plena defesa;

Parágrafo Único - Os valores das multas correspondente às diversas espécies de infração que variará de 01(hum) a 100(cem)U.P.F., serão aplicadas e revistos anualmente pela Prefeitura Municipal;

Art. 37 - No horário diurno todos os Táxis, de empresas ou autônomos, deverão obrigatoriamente, estar exercendo o serviço;

Art. 38 - Através do regulamento serão disciplinados os horários de trabalho diurno e noturno fixados as penalidades pelas infrações cometidas, cabendo ao órgão competente, fiscalizar, efetivamente o disposto neste capítulo;

Art. 39 - A Prefeitura, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, regulamentará a presente Lei;

Art. 40 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO LIVRO 03 FOLHA 1200 DATA 22/05/87 HORAS 15 HORAS Assinatura Funcionário	<i>9/09/87 Sessão 2009 Eduardo</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		
<input type="checkbox"/> Requerimento		
<input type="checkbox"/> Indicação		
<input type="checkbox"/> Moção		
<input type="checkbox"/> Emenda		

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-EFL E DUTROS.

Art. 41 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar, mediante decreto, órgão com as atribuições necessárias a publicação desta Lei;

Art. 42 - Os pedidos de novos Alvarás de Licença e Termo de Permissão, serão solucionados rigorosamente a ordem cronológica de sua entrada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

Art. 43 - Todos os motoristas de TAXI, deverão usar obrigatoriamente, uniformes cujo modelo será aprovado pelo Sindicato da Classe e por este comunicado no Setor Competente da Prefeitura Municipal;

Art. 44 - Fica expressamente proibida a exploração de serviço de Taxi na cidade de Barra do Garças, por veículos licenciados em outros Municípios;

Art. 45 - Respeitados os direitos adquiridos dos permissionários à data de promulgação deste Lei, fica vizada o porção de 1(hum) automóvel de aluguel para 1.000(hum mil) habitantes do município de Barra do Garças;

Art. 46 - Quando o número de candidatos inscritos for superior às vagas abertas, a seleção dar-se-á, de acordo com a seguinte ordem:

- a) Ao motorista que não possuir outra atividade remunerada;
- b) Ao motorista que tiver maior número de filhos ou dependentes devidamente comprovado;
- c) Ao motorista com maior tempo de atividade;

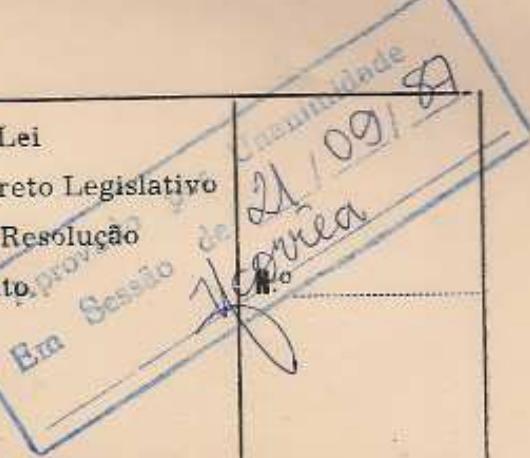


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 17 LIVRO 03 FOLHA 1209 SÉ 22, 05, 87  
Horas 15 horas  
Assinatura  
Funcionário

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda



AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e OUTROS.

d) Ao solteiro arrimo de família;

§ 1º - Apurando-se a igualdade de condição será considerado como elemento bastante para desempate, o veículo que apresentar melhor estado de conservação e funcionamento;

§ 2º - Perdurando, ainda a igualdade de condições o desempate dar-se-á por sorteio;

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt, em 21 de Maio de 1987.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Vereador-PFL

LINDOMAR ALVES CÂMARA  
Vereador-PFL

LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Vereador-PMDB

MÁRIO OLÉMPIO PEDREIROS  
Vereador-PFL

WANDERLEY FARIAS SANTOS  
Vereador

GERALDO FERNANDES REZENDE  
Vereador-PMDB

EDUARDO SANTOS PENNA EADÓ  
Vereador-PDS

JUAREZ DA SILVA GUEDES  
Vereador-PMDB

MOACIR DEOLINDO DE SOUZA  
Vereador - PMDB

MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Vereador- PMDB



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
N.º 112 Livro 03 Página 22, 05/81	Data 22/05/81
Horas 15 horas	
Assinatura	
Funcionário	

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

N.º \_\_\_\_\_

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e OUTROS.

TABELA DE MULTAS APLICÁVEIS AOS INFRATORES DA LEI E REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXIS.INFRAÇÃOSANÇÃO EM UF

Recusar passageiros, salvo os casos previstos no regulamento.....	10
Cobrar acima da tabela de tarifa.....	20
Efetuar transporte remunerado em veículo não licenciado para esse fim no município de Barra do Garças-Mt.....	10
Permitir que o motorista não inscrito no Registro Municipal de condutores dirija o veículo.....	20
Deixar de ter no veículo o Alvará de Licença.....	10
Deixar de renovar o Alvará de Licença na época oportuna.....	15
Deixar de mostar os documentos regulamentares à fiscalização.....	05
Deixar de portar o comprovante de Registro Municipal.....	05
Transportar passageiros com o taxímetro desligado.....	15
Lavar o veículo no ponto ou lougradouro público.....	05
Efetuar serviço de lotação sem prévia autorização do Departamento.....	20
Dirigir com falta de atenção e cuidade devido.....	05



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
LIVRO 03 FOLHA 1709 22/05/87  
Horas 15 horas  
Assinatura  
Funcionário

Projeto de Lei

Projeto Decreto Legislativo

Projeto de Resolução

Requerimento

Indicação

Moção

Emenda

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e OUTROS

INFRAÇÃO

SANSAO EM UPP

- Operação de veículos por motoristas não contratados pela empresa..... 20  
Deixar de cumprir as normas de Lei nº \_\_\_\_\_ e regulamento..... 15  
Deixar de tratar com polidez, os passageiros e ao público..... 10  
Dirigir sem uniforme aprovado pelo Departamento de Concessão e Serviços Públicos ou com mesmo alterado..... 05  
Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário,..... 10  
Retardar propositadamente a marcha do veículo..... 10  
Desrespeitar a fiscalização..... 20  
Estacionar fora das condições permitidas..... 15  
Abandonar o veículo no ponto de estacionamento sem justa causa..... 10  
Forçar a saída de colegas estacionados em ponto livre ou semi-privado..... 10  
Transportar passageiros à noite, deixando a luz da caixa luminosa acesa..... 05  
Não manter os pontos em perfeito estado de conservação e higiene..... 10  
Trafegar com o veículo, em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação..... 10  
Não possuir o selo de vistorias ou estar com o mesmo vencido..... 20



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
1A. LINHA 03 FOLHA 22 05.87  
HORA: 15 horas  
Korla  
Funcionário

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e OUTROS

INFRAÇÃO

SANSAO EM UPF

Deixar de considerar a capacidade de lotação do veículo.....	15
Deixar de colocar no veículo, em local visível, a identificação de Permissionário do condutor e a Tabela de Tarifas.....	20
Deixar de aferir o Texímetro no prazo previsto.....	20

### D A T A

los 22 dias do mês de maio de 1987  
foram-me entregues estes autos.  
Em J Corrêa

### C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que este Projeto de Lei  
for protocolado nos o. Ap. 16/87.  
do Livro Projeto

Em 22 / 05 / 1987 J Corrêa

### R E M E S S A

Aos 22 dias de maio, de 1987  
faço remessa destes autos ao Plenário, através  
da Mesa da Câmara Municipal  
J Corrêa



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 16/87

Autor: Vereador Lázaro S. de Carvalho  
e outros

Examinando o presente Projeto de Lei o Relator  
da Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferece PARECER  
FAVORÁVEL ao mesmo por entendê-lo legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal., 16 de  
junho de 1987.

Ver. Lourival Moreira da Mata

Presidente

Ver. Juarez da Silva Guedes

Relator

Ver. Messias Almeida Dantas

Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 21/09/87  
Geová



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 16/87

Autor: Vereador Lázaro Sipriano de Carvalho e outros

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, verificou nada existir contra a aprovação do presente Projeto de Lei, por isso oferece: PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal., 17 de agosto de 1987.

Ver. Uary Lopes de Souza

Presidente

Ver. Waldemar Barbosa Filho

Relator

Ver. Moacir Deolindo de Souza

Membro

Autovado por Unanimidade  
Em Sessão de 21/09/82  
H. Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
VOTAÇÃO

MATERIA:	Vereadores	Legenda	Sim	Não
Projeto de Lei nº 16/87				
Cícero Adalberto Nascimento			X	
Daniel Parreira Alves			X	
Geraldo Fernandes Rezende			X	
Dr. Jerônimo Carvalho David			X	
Juarez da Silva Guedes			X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			Pres	
Lindomar Alves Câmara			X	
Dr. Lourival Moreira da Mata			X	
Mário Olímpio Medeiros			X	
Messias Almeida Dantas			X	
Moscir Deolindo de Souza			X	
Nivaldo Pires de Farias			X	
Edmundo Santos Melo			X	
Dr. Paulo Arantes Pereira Gonçalves			X	
Waldemar Barbosa Filho			X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			X	

Obs.: Papel favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.